



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br

site: www.magda.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instalação, funcionamento e fiscalização de antenas transmissoras, estações de rádio-base de microcélulas de telefonia móvel e equipamentos afins e dá outras providências.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO	
MUNICÍPIO EM 11 / 12 / 2020	
Edição n.º	479
Pág.	5
Ass:	

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A instalação e funcionamento de antenas de Telefonia, Estações Rádio-Base (ERBs) e equipamentos afins no Município de Magda ficam sujeitos às condições estabelecidas nesta Lei e em regulamentos dela decorrentes, estabelecidos através de atos do Executivo.

§ 1º - A instalação de Antenas Retransmissoras, Estações Rádio-Base de Microcélulas de Telefonia Móvel e equipamentos afins somente poderá ocorrer após aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

§ 2º - A área destinada às antenas, torres e equipamentos afins deverá ser mantida limpa, sendo dever das empresas de telecomunicações ou daquela responsável pela manutenção das mesmas cuidar do terreno regularmente.

§ 3º - A instalação e funcionamento dos equipamentos previstos no "caput" deste artigo deverão obedecer ao disposto em normas técnicas da Internacional Non-Ionizing Radiation - ICNIRP.

§ 4º - O funcionamento de antenas transmissoras de radiação eletromagnética somente será possível quando os valores médios dos campos elétrico e magnético, medidos em qualquer ponto possível de ocupação humana, em qualquer período de 6 (seis) minutos, não ultrapassem os limites definidos nos manuais da ICNIRP.

Art. 2º - Fica instituída no Município de Magda a taxa decorrente do efetivo exercício do poder de polícia administrativa de fiscalização de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz que estejam instaladas nos seus limites.



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br
site: www.magda.sp.gov.br

Parágrafo único - Não estão sujeitos ao recolhimento da taxa instituída por este artigo as entidades que, comprovadamente, prestem serviços declarados de utilidade pública à comunidade local, com inscrição no cadastro municipal e sede nesta Municipalidade.

Art. 3º - O valor cobrado de cada torre ou antena será de 400 UFM anuais.

Art. 4º - Os contribuintes da taxa são qualquer pessoa jurídica que der causa ao exercício da atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativo do Município.

Art. 5º - A taxa será arrecada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte e o pagamento deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo único - A taxa será lançada de forma integral ou na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes no ano, a partir da data de início das atividades.

Art. 6º - As concessionárias de serviço de telefonia móvel terão 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, para adequar as antenas já instaladas às presentes disposições legais, quanto ao seu funcionamento.

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as empresas responsáveis às seguintes penas:

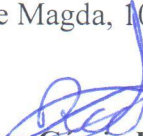
I – notificação na primeira ocorrência;

II - multa de 250 UFM na segunda ocorrência;

III - suspensão do funcionamento do equipamento, até a adequação dos mesmos à Lei, na terceira ocorrência.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Magda, 10 de Dezembro de 2020.


Robinson Cassio Dourado
Prefeito Municipal